



INFRA S.A.  
ASSEMBLEIA GERAL  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA  
PRESIDÊNCIA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**DECISÃO RECURSAL - INFRASA Nº 2/2023/GAB-INFRASA/PRESI-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA**

Brasília, 11 de agosto de 2023.

**Processo nº:** 50050.004007/2023-88

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 10/2023

**Objeto:** Contratação de empresa para execução de reforma do imóvel locado no âmbito do contrato nº 028/2012, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C - Brasília, DF, CEP: 70308-200, 7º e 8º andares, com vistas a devolução do mesmo nos termos do contrato, de seus anexos, dentro do prazo estipulado e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas.

**Recorrente:** EMPOLI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**Recorrido:** MACRO ENGENHARIA E REFORMAS LTDA.

Trata-se de recurso interposto pela EMPOLI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., contra a decisão de habilitação e aceitação da proposta da licitante MACRO ENGENHARIA E REFORMAS LTDA.

Relativamente às alegações da Recorrente e Contrarrazões apresentadas pela Recorrida, adoto, na integralidade, os itens II e III do Julgamento de Recurso (7426646).

Ante todo o exposto, o **Diretor-Presidente da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - INFRA S.A.**, no uso de suas competências estabelecidas no art. 19, inciso II, do Regimento Interno desta Estatal e considerando:

- a) o disposto no art. 80 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Valec;
- b) o recurso interposto pela EMPOLI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (7407257), em face da decisão de habilitação e aceitação da proposta da licitante MACRO ENGENHARIA E REFORMAS LTDA.;
- c) as contrarrazões apresentadas pela a empresa MACRO ENGENHARIA E REFORMAS LTDA. (7412611); e

d) os motivos expostos pela Pregoeira no Julgamento de Recurso (7426646).

**DECIDE:**

**CONFIRMAR**, a decisão da Pregoeira (7426646), que conheceu do recurso interposto pela EMPOLI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., e no mérito considerou IMPROCEDENTE, mantendo a decisão que habilitou e aceitou a empresa MACRO ENGENHARIA E REFORMAS LTDA.

*(assinado eletronicamente)*

**JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Macedo Bastos, Diretor Presidente**, em 11/08/2023, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7433995** e o código CRC **038F7449**.



Referência: Processo nº 50050.004007/2023-88



SEI nº 7433995

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul

Brasília/DF, CEP 70.070-010

Telefone: